

Injúria Racial

O crime de injúria racial, **espécie do gênero racismo**, é imprescritível.

STF. Plenário. HC 154248/DF, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 28/10/2021 (Info 1036).

A denominada injúria racial é mais um delito no cenário do racismo, sendo, portanto, **imprescritível, inafiançável e sujeito à pena de prisão**.

STJ. 6ª Turma. AgRg no REsp 1849696/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 16/06/2020.

“Racismo Injúria” (Lei nº 14.532, de 2023)

CP

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a **religião** ou à condição de **pessoa idosa** ou com **deficiência**:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (**APPCR**)

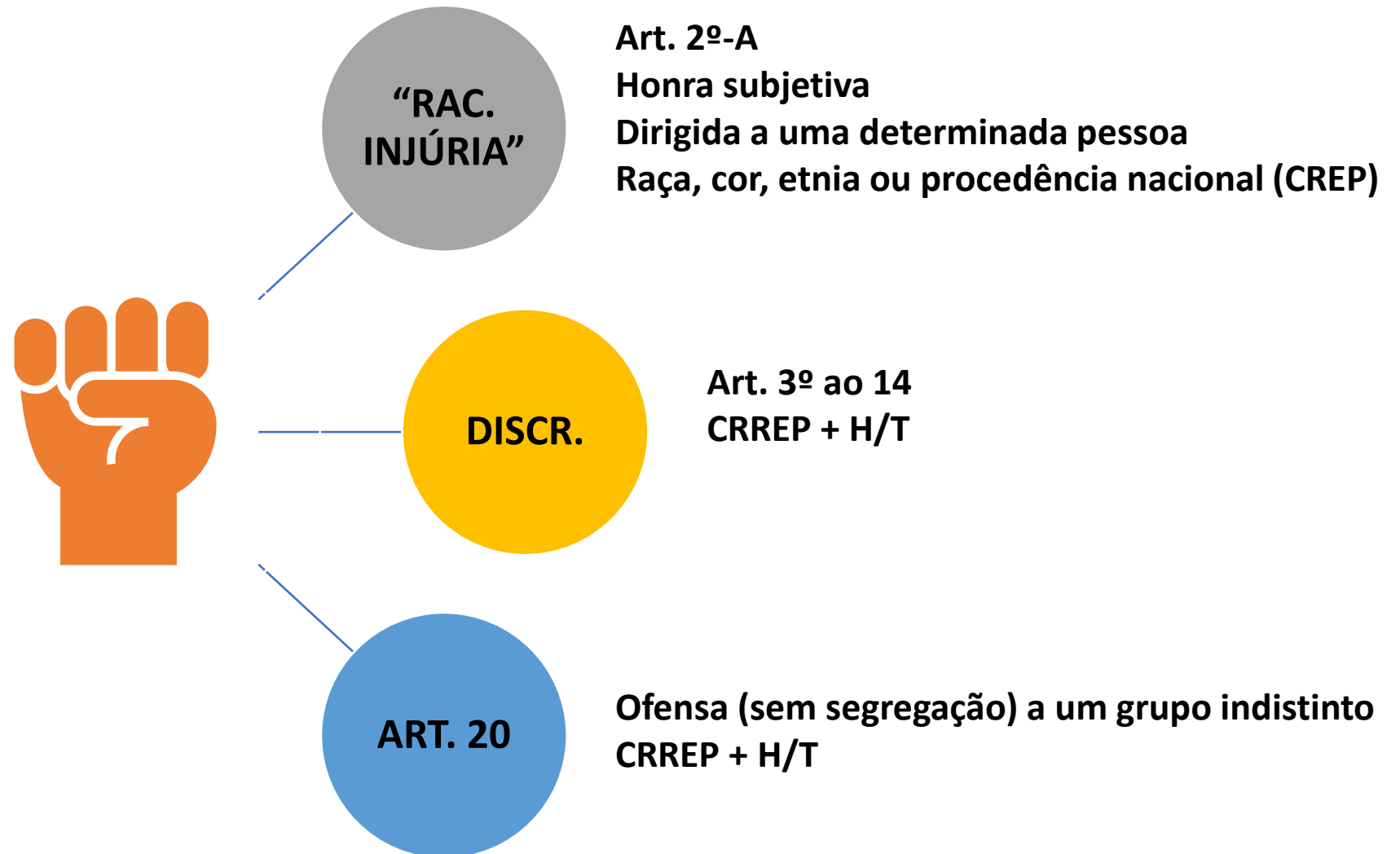
Lei nº 7.716/89

Art. 2º-A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de **raça**, **cor**, **etnia** ou **procedência nacional**.

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (**APPI**)

Parágrafo único. A pena é aumentada de **METADE** se o crime for cometido **mediante concurso** de 2 (duas) ou mais pessoas.

Natureza dos Tipos Penais



Art. 3º **Impedir ou obstar** o acesso de alguém, **devidamente habilitado**, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a **promoção funcional**.